



# Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP  
Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

ANO V

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Edição nº 1274

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 4.300 DE 20 DE JUNHO DE 2023**

**ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito do **MUNICÍPIO de PEDREIRA**, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2024, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

**§ Único** – As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III – Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV – Assistência à criança e ao adolescente;
- V – Melhoria da infraestrutura urbana.

### **CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES**

**Art. 3º** - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 especificadas nos Anexos V e VI, também estarão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025.

**§ Único** – Os referidos anexos para 2024 serão apresentados, extraordinariamente, em conjunto com o Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

**Art. 4º** - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2024 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Demonstrativo I – Metas Anuais;  
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;  
Demonstrativo III – Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;  
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;  
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;  
Demonstrativo dos Riscos Fiscais

**§ 1º** - As tabelas I e III de que trata o “caput” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

**§ 2º** - Os quadros e memórias de cálculo das **Metas Fiscais e Riscos Fiscais** serão **representadas** em conjunto com o Projeto da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025.

**Art. 5º** - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

## CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021

**Art. 6º** - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2024, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§ 1º** - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

**Art. 8º** - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até os valores definidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

---

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 9º** - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

**§ 1º** - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos de programas.

**§ 2º** - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

**§ 3º** - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

**Art. 10** – Quando da Execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere.

**Art. 11** - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

**Art. 12** - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2024, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**§ 1.º** - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

- I – Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;
- II – Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;
- III – Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;
- IV – Saldo financeiro do exercício anterior.

**§ 2.º** - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

**§ 3.º** - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 13** - A reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, será equivalente a no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, e será destinada a:

- I – cobertura de créditos adicionais; e
- II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 14** - A Lei Orçamentária para 2024 autorizará o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1.º – Os créditos suplementares que se refiram às dotações para pagamento das despesas com pessoal e encargos, retenção para o Fundeb, e títulos da dívida fundada, em caso de necessidade, serão abertos nos termos do artigo 43, da lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, através de decretos do Executivo, não se incluindo no limite estipulado no “caput” deste artigo.

§ 2.º - O Poder Executivo poderá proceder à transposição total ou parcial de recursos orçamentários de um elemento da despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade, nos termos do artigo 167, item VI, da Constituição Federal.

**Art. 15** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro, ressaltando as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2024, observado e cumprido o artigo 45 e parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 16** - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 5.º** - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que o art. 31 da Lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 17** - A limitação de empenho e movimentação financeira que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**Art. 18** - O Poder Executivo, poderá firmar convênios ou ajuste congêneros com outros entes governamentais, inclusive de outras esferas de Governo e com entidades privadas, para o desenvolvimento de programas, sob a forma de consórcio, de parceria, ou sob outra forma de conjugação de esforços, nas áreas de educação, cultura, saúde, transportes, conservação ambiental, agricultura, infraestrutura, habitação, saneamento básico, promoção social e especialmente no aperfeiçoamento e ganho de maior eficiência nos serviços de controle e gerenciamento da área dos serviços da Administração Geral, principalmente em função das disposições contidas na Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000.

**§ Único** – O Poder Executivo deverá incluir, no projeto de lei orçamentária, a previsão de receitas e despesas a ocorrerem em função do estabelecido nos ajustes de que trata este artigo e que já tenham sido celebrados e, inclusive, os que, embora ainda não celebrados, já se encontrem em fase adiantada de negociação e que, dessa forma, já permitam vislumbrar, com relativa segurança, os detalhes das contrapartidas de cada participe.

**Art. 19** - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

**§ 1.º** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal; e
- II – o orçamento da seguridade social.

**§ 2.º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 20** - A mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2024 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

**§ Único** – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA COM PESSOAL

**Art. 21** - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e
- II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

**§ 1.º** - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II – lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do “caput”; e
- III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.

**§ 2.º** No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 22** - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 23** - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

**Art. 24** - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

---

## ESTADO DE SÃO PAULO

- II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
- V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**Art. 25** - O Poder Executivo incluirá, no Projeto de Lei Orçamentária para 2024, a previsão de dotações destinadas a concessão de subvenções, auxílios e contribuições, mediante Termos de Colaboração, Termo de Fomento e demais ajustes com entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**§ 1º** – As parcerias firmadas pela administração deverão atender a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

**§ 2º** – Ficam vedados os repasses a entidades que não prestaram contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como àqueles que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 26** - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2023, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**§ 1.º** - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**Art. 27** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 20 de junho de 2023.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Prefeito Municipal*

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
*Secretário Municipal de Negócios Jurídicos*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 4.301 DE 20 DE JUNHO DE 2023**

*“Dispõe sobre Denominação de Rua Situada na “Reserva Flamboyant” com o nome de “ALBERTO DUÓ” conforme especifica”.*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA/SP, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Rua que tem seu início na Rua José Rodrigues (“JR”) e seu término no remanescente do imóvel, situada na “Reserva Flamboyant”, passa a ser denominada “**RUA ALBERTO DUÓ**”.

**Art. 2º** - Fica desde já autorizado o Poder Executivo Municipal ou a iniciativa privada a instalação de placa de identificação na referida rua.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 3.978 de 17 de dezembro de 2019.

Pedreira, 20 de junho de 2023.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Prefeito Municipal*

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 4.302 DE 20 DE JUNHO DE 2023**

*“Dispõe sobre a Denominação de via pública com o nome de “ANTONIO CARLOS PIERI” conforme específica.*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA/SP, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Rua localizada no “Núcleo Habitacional Chico Romano”, que tem seu início na Rua Fazenda do Túnel, e seu término no Remanescente M – 380, passa a ser denominado “**RUA ANTONIO CARLOS PIERI**”.

**Art. 2º** - Fica A Prefeitura Municipal autorizada a proceder a colocação de placa de denominação na referida localidade, com o nome constante desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 4.043 de 01 de março de 2021.

Pedreira, 20 de junho de 2023.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Prefeito Municipal*

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 4.303 DE 20 DE JUNHO DE 2023**

*“Dispõe sobre a Denominação de via pública com o nome de “ANTONIO MORO - GAUCHO” conforme específica.*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA/SP, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Rua Fazenda do Túnel localizada no “**Núcleo Habitacional Chico Romano**” que tem seu início na Rua A e termina no Marco 9, passa a ser denominada “**RUA ANTONIO MORO (GAUCHO)**”.

**Art. 2º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a colocação de placa de denominação na referida localidade, com o nome constante desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 4.041 de 01 de março de 2021.

Pedreira, 20 de junho de 2023.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Prefeito Municipal*

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 4.304 DE 20 DE JUNHO DE 2023**

*“Dispõe sobre a Denominação de via pública com o nome de “FRANCISCA VIEIRA PRIMON” conforme específica.*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA/SP, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Rua Luiz Toniati localizada no “**Núcleo Habitacional Chico Romano**” que tem seu início no Loteamento Chácara Flor da Porcelana a partir do marco 31 e termino na Rua Fazenda do Túnel, passa a ser denominada “**RUA FRANCISCA VIEIRA PRIMON**”.

**Art. 2º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a colocação de placa de denominação na referida localidade, com o nome constante desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 4.042 de 01 de março de 2021.

Pedreira, 20 de junho de 2023.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Prefeito Municipal*

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 4.305 DE 20 DE JUNHO DE 2023**

*“Dispõe sobre Denominação de Rua Situada na “Reserva Flamboyant” com o nome de “RONALDO HUGO VECCHIA” conforme específica.*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA/SP, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Rua que tem seu início na Rua Antonio de Lima e seu término na Rua Alberto Duó, situada na Reserva Flamboyant”, passa a ser denominada **“RUA RONALDO HUGO VECCHIA”**.

**Art. 2º** - Fica, desde já, autorizado o Poder Executivo Municipal ou a iniciativa privada a instalação de placa de identificação na referida rua.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 3.992 de 05 de março de 2020.

Pedreira, 20 de junho de 2023.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Prefeito Municipal*

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 4.306 DE 20 DE JUNHO DE 2023**

*“Dispõe sobre Denominação de via pública com o nome de “TRAVESSA ANTONIO SALLES” conforme específica.*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA/SP, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Travessa A localizada no “**Núcleo Habitacional Chico Romano**” que tem seu início no Lote 19 e termina na Rua A, passa a ser denominada “**TRAVESSA ANTONIO SALLES**”.

**Art. 2º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a colocação de placa de denominação na referida localidade, com o nome constante desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 20 de junho de 2023.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Prefeito Municipal*

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

## COMUNICADO

**ATÉ 28 DE JULHO DE 2023**

**EMEM PROFESSOR JOÃO EMÍLIO BEGALLI RECEBE INSCRIÇÕES PARA OS CURSOS GRATUITOS DE ADMINISTRAÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO**

Com vagas limitadas, estão abertas as inscrições para os Cursos Técnicos gratuitos, do segundo semestre, de Administração e Segurança do Trabalho, até o próximo dia 28 de julho de 2023 ou preenchimento das vagas (por isso, não deixem para a última hora), na Escola Municipal de Ensino Médio Professor João Emílio Begalli, localizada na Rua João Lúcio de Moraes, 270, Jardim Triunfo. As aulas terão início no dia 31 de julho de 2023 e serão ministradas das 19h às 22h30.

A inscrição deverá ser feita exclusivamente na sede da Escola. Os Cursos são concomitantes e subsequentes (para quem já terminou ou está cursando o ensino médio), e oferecem habilitação técnica e de qualificação profissional, alinhados com as demandas do mercado de trabalho. Os interessados devem se dirigir ao estabelecimento de ensino de segunda a sexta, no horário das 8h às 21h, munidos dos documentos essenciais, abaixo relacionados:

**Documentos para a inscrição:** Cópia do Histórico Escolar ou Declaração do Ensino Médio; Cópia do CPF; Cópia do RG (não será aceita a CNH); Cópia do Título de Eleitor ou Certidão de Quitação Eleitoral; Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento; Cópia do Comprovante de Residência e 1 (uma) foto 3x4. Caso o aluno necessite de transporte, pede-se que informe ao atendente no momento da matrícula. **Quaisquer dúvidas podem** ser dirimidas através do telefone 3853-2747.

Pedreira, 07 de junho de 2023

**EMEM PROFESSOR JOÃO EMÍLIO BEGALLI  
GABINETE DO PREFEITO**

**REDES SOCIAIS DA  
PREFEITURA**

@prefeiturapedreirasp

@prefeiturapedreirasp

@PrefPedreira

pedreira.sp.gov.br

## 115ª JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

**Inscrição é obrigatória para jovens que completam 18 anos em 2023**

### ALISTAMENTO MILITAR TEM DE SER FEITO ATÉ 30 DE JUNHO

Até o dia de 30 de junho de 2023 estarão abertas as inscrições para o alistamento militar. Os jovens brasileiros do sexo masculino que completam 18 anos em 2023 (nascidos em 2005) devem se inscrever exclusivamente por meio do site de alistamento militar, acessando o link: <http://www.alistamento.eb.mil.br/>.

Para a inscrição online, é necessário ter em mãos: CPF, Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho, Comprovante de Endereço com CEP, Endereço de e-mail e Telefone. Após preencher o formulário, o candidato deve imprimir seu Certificado de Alistamento Militar para comprovação de sua inscrição junto às Forças Armadas. O acesso é feito com o número do CPF e a senha criada no momento do cadastro.

Para quem não tem acesso a um computador pessoal, a inscrição pode ser feita por um telefone celular, instalando o aplicativo de alistamento, disponível para os sistemas iOS e Android. A documentação é a mesma para ambos os casos. Saliente-se que jovens nascidos em anos anteriores a 2005 somente poderão se alistar de forma presencial. Para isso, é necessário comparecer a sede da Junta de Serviço Militar portando os seguintes documentos: RG, CPF, Certidão de Nascimento, Comprovante de Endereço, número de celular próprio e e-mail particular.

**Casos especiais:** Há casos em que o alistamento só pode ser feito presencialmente. Um deles é a de jovens que forem arrimo de família, ou seja, o único responsável pelo sustento da família. Nessa situação é necessário apresentar um requerimento pedindo dispensa de incorporação e também apresentar documentos que comprovem sua condição. Outra situação é para os jovens com deficiência. De acordo com o Ministério da Defesa, para solicitar a dispensa a "pessoa com deficiência (PcD)", entregará requerimento solicitando isenção do serviço militar e atestado médico com diagnóstico de incapacidade e o respectivo CID, que é a Classificação Internacional de Doenças". Caso a pessoa não tenha condição de comparecer a Junta do Serviço Militar por incapacidade absoluta, ele poderá ser representado por tutor ou curador mediante procuração lavrada em cartório. A 115ª Junta Militar de Pedreira funciona no prédio do ACESSA PEDREIRA, situado junto ao Terminal Rodoviário, na Rua Miguel Sarkis, telefone 3852-3429 - 1º Parque Industrial e atende de segunda a sexta, das 8h às 17h.

#### Serviço

**Alistamento Militar Obrigatório**

**Período:** De janeiro a 30 de junho de 2023

**Virtualmente pelo link:** <http://www.alistamento.eb.mil.br/>.

Os casos mencionados como obrigatórios presencialmente, na 115ª Junta Militar de Pedreira, que funciona no prédio do ACESSA PEDREIRA, situado junto ao Terminal Rodoviário, na Rua Miguel Sarkis, telefone nº 3852-3429 - 1º Parque Industrial - e atende de segunda a sexta, das 8h às 17h.

Pedreira, 1º de fevereiro de 2023

**FÁTIMA FERRAZ DA SILVA PERES**  
Secretária da 115ª Junta de Serviço Militar

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

**COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA**

Pedreira, 19 de Junho de 2023

**CONVOCAÇÃO:****CONVOCAÇÃO 9ª. REUNIÃO ORDINÁRIA COMDEMA GESTÃO 2022/2024.**

Ficam convocados todos os membros indicados pelas respectivas entidades para participarem da 9ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pedreira, conforme a LEI Nº 4.179 DE 15 DE JUNHO DE 2022 a ser realizada na sede da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (Casa do Navio) no dia 21/06/2023 as 17:00 horas, sendo que a Reunião ocorrerá na forma presencial

**PAUTA**

- Leitura da Ata da última reunião;
- Discussão efetividade dos trabalhos da Cooperativa Eco Pedreira
- Apontamentos do GEFAU para regularização do Zoo/bosque;
- Febre Maculosa;
- Palavra livre.

**Luciano de Freitas**  
Assinado de forma digital por Luciano de Freitas  
Dados: 2023.06.19 16:41:46 -03'00'  
Luciano de Freitas  
Presidente Comdema

Geraldo Luiz Nalom  
Secretário Executivo do Comdema

**Geraldo Luiz Nalom**  
Assinado de forma digital por Geraldo Luiz Nalom  
Dados: 2023.06.19 16:41:59 -03'00'



## SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

## CONVOCAÇÃO

**Inscrições podem ser feitas até o dia 23 de junho**  
**Eleição do Conselho Municipal de Política Cultural será no dia 27 de junho**

A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, da Prefeitura de Pedreira realiza no dia 27 de junho de 2023, das 19h às 21h30, no Plenário da Câmara Municipal, a Eleição do Conselho Municipal de Política Cultural. O horário de votação desenvolver-se-á das 19h às 20h30; de apuração das 20h30 às 21h e os trinta minutos finais para a *divulgação e conversa entre os escolhidos*.

Poderão se inscrever para participar do processo eleitoral, nas condições de candidato a membros e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, artistas, escritores, fazedores de cultura ou técnicos da área cultural, professores ou instrutores de arte, educadores do setor de cultura, *com representatividade comprovada de atuação na área cultural e residência legitimada no Município*.

“As inscrições serão recebidas até a sexta-feira, dia 23 de junho, das 8h às 10h30, das 13h às 17h30 e das 19h às 21h30, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, na sede do Centro Cultural Professor José Gilberto Gonçalves Jampaulo, localizado na Rua Antônio Pedro, nº 744, Centro. As áreas que estarão com vaga são: Artes Visuais, Artes da Cena, Artesanato, Economia da Cultura, Cultura Popular, Literatura e Música.

O Conselho Municipal de Política Cultural tem as seguintes competências: Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura; *Propor diretrizes gerais e aprovar o Plano Municipal de Cultura*; Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano; *Estabelecer o Regimento Interno do Conselho*; Propor diretrizes, em caráter consultivo, para a Política Cultural do Município; *Apreciar, aprovar e acompanhar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura*; Discutir e opinar sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso a bens culturais e à difusão das manifestações culturais do município, encaminhados para recebimento de recursos do Fundo Municipal de Cultura; *Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências federais e estaduais para o Município de Pedreira*; Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos no âmbito do Sistema Nacional de Cultura e *participar da organização das Conferências Muni-*

*cipais de Cultura.*

Serão considerados qualificados a participar do processo eleitoral os inscritos que atendam aos seguintes requisitos: Ter idade igual ou maior de 18 anos, no dia da eleição; *Apresentar os documentos originais*, pessoalmente no ato da votação, durante a eleição do Conselho Municipal de Política Cultural como; **Comprovante de residência no Município** em nome do eleitor ou com vínculo comprovado e documento oficial com foto (RG ou CNH); **Formulário de inscrição de eleitor representante da sociedade civil**, devidamente preenchido, incluindo declaração de não ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município. **O Conselho Municipal de Política Cultural de Pedreira será constituído de forma paritária e será formado por 12 (doze) membros titulares, sendo 6 (seis) representantes da sociedade civil e 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal**, sendo os primeiros eleitos por seus pares e *os segundos indicados pelo Prefeito Municipal*, sendo: **2 (dois) representantes da Secretaria de Cultura; 1 (um) representante da Secretaria de Educação; 1 (um) representante da Secretaria de Turismo; 1 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças; 1 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.**

Pedreira, 14 de junho de 2023

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

TELEFONES  
CENTRAL DE  
ATENDIMENTO 156 (19) 3852-7900 (19) 9 9603-0156 (19) 9 9661-0156 (19) 9 9909-0156 (19) 9 9961-0156

**SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Prefeitura Municipal de Pedreira****Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania****CONVOCAÇÃO****5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - DIA 22 DE JUNHO DE 2023**

Ficam os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública, convocados para a 5ª Reunião Ordinária que acontecerá no dia 22 de junho de 2023 às 15h, na Câmara de Pedreira.

Ordem do dia: Pauta Institucional

- 1- Leitura da Ata anterior;
- 2- Reforço do Patrulhamento nos finais de semana no corredor Turístico e Comercial;
- 3- Regulamentar a parada de ônibus de turistas na Praça Cel. João Pedro;

Pedreira, 21 de junho de 2023.

Dr. Licurgo Nunes Costa  
Secretário Municipal de Segurança e Cidadania

## SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 05/2023 - Processo Licitatório nº 15/2023 - Oferta de Compra nº 851902801002023OC00007**  
Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para futuras coletas, transporte e disposição final do líquido percolado (chorume), gerados no pré-tratamento do aterro sanitário deste município. A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), às 09h00 do dia 05/07/2023. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados a partir do dia 21/06/2023 no site da Autarquia, através do portal [www.saaepedreira.com.br](http://www.saaepedreira.com.br) no link Licitações, junto ao pregão eletrônico correspondente e também no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br). Quaisquer informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações e Contratos, de 2ª à 6ª feiras (exceto feriados ou pontos facultativos), das 08h00min às 17h00min, Fone: (19)3852-4653.

Pedreira, 20 de junho de 2023

**LEONARDO SELINGARDI**  
DIRETOR GERAL INTERINO

## FUNBEPE- FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA

### EXTRATO PARA TERMO DE CONVÊNIO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

**Convênio Nº 31/2023**

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 12.081.775/0001-39 e FUNDAÇÃO BENEFICENTE PEDREIRA - Funbepe, CNPJ nº 59.006.460/0001-70.

Objeto: repasse do auxílio financeiro, referente ao mês de junho de 2023, com o objetivo de conceder recursos para custeio na área da saúde, oriundos do SUS/MAC, operacionalizada através dos Fundos Nacional e Municipal de Saúde.

Vigência: encerrar-se-á após a utilização total dos seus recursos, com a respectiva aprovação da prestação de contas.

Valor total R\$ 103.683,28 (cento e três mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos).

Data da assinatura: 16 de junho de 2023.

**ANA LUCIA NIERI GOULART**  
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**SERGIO APARECIDO DE SANTI**  
PRESIDENTE DA FUNBEPE

## DESCARTE CORRETO

### Descarte corretamente suas pilhas e baterias usadas



Onde encontrar o Papa Pilhas?

Supermercado Portuga, Central de Saúde, Prefeitura de Pedreira e Secretaria de Meio Ambiente - Rua XV de Novembro, 26 - Centro



## FEBRE MACULOSA TEM CURA!

Se você apresentar estes sintomas alguns dias após ter contato com carrapatos

### PRINCIPAIS SINTOMAS

- Febre
- Dor no Corpo
- Dor de Cabeça
- Manchas Avermelhadas

Procure imediatamente o Posto de Saúde mais próximo e fale que teve contato com carrapatos!





# CORPO DE BOMBEIROS



## CANAIS DE ACIONAMENTO



Telefone de Emergência

**193**



Aplicativo

**Bombeiros Emergência 193**



Telefone Fixo

**(19) 3852-4736**



Presencialmente:

Av. Antônio Serafim Pentean, nº 3.200, Jd. São Jorge

**Estação de Bombeiros**



WhatsApp (número do Telefone Fixo)

**(19) 3852-4736**





# NOVO CRONOGRAMA COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES

## SEG, QUA, SEX A PARTIR DAS 0H

- Jd. Triunfo 78
- Jd. Triunfo 79
- Jd. Jequitibá
- Conj. Hab. Aparecido C. Camilotti
- Jd. Marajoara
- Posto Gas. Hygino
- B. Cascalho
- Jd. Andrade
- Jd. Noêmia Jd. Santa Rosa
- Oswaldo T. Magalhães
- Centro
- Vila Santo Antônio
- Conj. Hab. Luiz B. Sobrinho

## TER, QUI, SÁB A PARTIR DAS 0H

- Jd. Triunfo (início Caxambu)
- Jd. Emília
- Jd. Ypê
- Rainha da Paz
- Jd. Primavera
- Conj. Hab. Shigeo Kobayashi
- Jd. Marajoara
- Águas de Março
- Faz. Stª Tereza até Sustentare
- Cond. Beija Flor
- Estrada Duas Pontes
- Center Louças
- Vila Monte Alegre
- Jd. Campestre
- Centro
- Vila Nova
- Vila Canesso
- Jd. Stª Cruz
- Apto. Santa Cruz
- Jd. São Nilo
- Lojas (Wandreley J. Vicente)
- Nadir Figueiredo

## SEG, QUA, SEX A PARTIR DAS 7H

- Rural
- Covabra
- Portuga
- Ecoponto
- Faz. Fortaleza
- B. Santana
- R. Cananéia
- R. José Stranieri
- V. São José
- P. Bela Vista
- São Pelegrino
- V. Cáu
- Altos de Santa Clara
- Jd. Santa Clara
- Jd. Alzira
- Faz. Puppo
- R. Issa Camasmie
- R. Pedro Ferrari
- Conj. Hab. Vida Nova

## TER, QUI, SÁB A PARTIR DAS 7H

- Peixada, Canoa e Faz. Renato
- Terra Di Castelari
- SP-95
- Romano
- Covabra
- Vale Verde I
- Apto. Vale Verde I
- Cond. Santa Maria
- Morumbi
- São Jorge
- Cananéia
- R. José Stranieri
- Pq. Industrial
- Jd. São Pedro - Corcovado
- Limoeiro
- Portal do Limoeiro
- Altos de Santana
- Stª Edwirges
- Colinas de São Pedro
- Barbim
- Ricci
- Vale Verde II
- Jd. Panorama
- Conj. Hab. Vida Nova



# Diário Oficial

<https://www.pedreira.sp.gov.br/>

Órgão Oficial do Município de PEDREIRA/SP

Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

## PARTICIPAÇÃO/ÍNDICE SEQUENCIAL

### Prefeitura Municipal

#### PODER EXECUTIVO (Gabinete do Prefeito)

Lei, Decretos, Portarias, Resoluções, Convocações, Comunicados etc.

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretarias, Departamentos, Divisões Setores

#### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Autarquia {SAAE}, Fundação {FUNBEPE, CONSAÚDE}

#### PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal – Atos Oficiais

#### INEDITORIAIS

#### FÁBIO VINICIUS POLIDORO

Prefeito Municipal

#### JOSÉ LUIS NIERI

Presidente da Câmara

#### LEONARDO SELINGARDI

Diretor Interino do SAAE

#### SÉRGIO APARECIDO DI SANTI

Presidente da FUNBEPE

#### SIDENEI DEFENDI

Jornalista Responsável - MTB nº 14.360

#### LEONARDO MOLINA

Editor Responsável

#### PEDRO HENRIQUE IMBRUNITO RABETTI

Estagiário

**Publicação Digital:** de Segunda a Sexta-feira ou em Edição Extra  
**Conteúdo:** O material publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e Órgãos Públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao Órgão emissor.  
**Recebimento de Conteúdo para publicação:** até às 16 horas, do dia anterior  
**Diagramação/ Design Gráfico/Editoração/Fotos:** DICOM/Secretarias, Departamentos e Setores  
**Certificação Digital:** Esta publicação é Certificada Digitalmente.

DICOM – Departamento de Imprensa e Comunicação da Prefeitura de Pedreira

Paço Municipal Prefeito Hygino Amadeu Bellix - Praça Epitácio Pessoa, 3- Sala 2 - Térreo - Telefone: (19) 3893-3522 - Ramal 225 - 13920-000 - Pedreira-SP